Diário Oficial do Consórcio
Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 25 de Junho de 2025 | Ano V - Edição n°0894 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde 01
CONCURSOS 01
LICITAÇÕES E CONTRATOS 01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

CONCURSOS

CONVOCAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, convoca a comparecer em sua sede, localizada na rua Itapicurus, nº 625 – Tupã - SP o(a) candidato(a) HEITOR VIEIRA BOTER, aprovado(a) em 6º lugar, no concurso público nº 001/2024 - P.S.F TUPÃ, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, em razão da desistência do candidato de nº 5, para que em 5 (cinco) dias úteis manifeste sua intenção de assunção ou declinação do cargo e regularize os documentos necessários.

quarta-feira, 25 de junho de 2025.

Alexandre Martinez Ignatius – Sec. Executivo - CRIS.

VANESSA G. SAES - AUX. ADMINISTRATIVO

DEP. RECURSOS HUMANOS

PROGRAMAS: PSF TUPÃ, NASF E DST

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 38/2025
LICITAÇÃO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA TUPA

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA TUPA LTDA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA TUPA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 15.670.881/0001-25, com sede na Rua Botocudos, n° 520, Sala 04, Centro, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.601- 120, neste ato representado por FÁBIO DE LIMA ALCARAS,

portador da Cédula de Identidade RG nº 23.158.843-4 SSP/SP e do CPF nº 254.189.348-56, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 03/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:

Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 56,55

ORTOPEDIA

Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada

Procedimentos obrigatórios: Consulta Médica

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o
Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e
horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser
disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA
DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:
Especialidade: Médico Área de atuação: Valor Proposto: R$ 56,55
ORTOPEDIA
Titulação/Habilitação Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área
pleiteada
Procedimentos
obrigatórios: Consulta Médica

5.2. O valor global para este contrato é de R$ 150.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de
consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:
a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:
a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.
b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado
pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da
proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da
nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras
Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou
Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a
ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do
Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá
conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da
Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de
acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados
da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta
corrente de titularidade da credenciada no Banco do Brasil, ag. 133-3, c/c 49.444-
5.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do
serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada
providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á
após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção
monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do
efetivo pagamento
5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de
descredenciamento.
6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.
6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o
IPCA
7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 23/06/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 26/06/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 26/06/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na

execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua
proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados;
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com

os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação.
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS.
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o
termo de referência, para todos os fins legais.
12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo
nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução
contratual.
12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as
dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na
forma eletrônica.
Tupã, data em sistema.
ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

CONTRATO Nº 37/2025
LICITAÇÃO Nº Nº 30/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
CAROLINE VIEIRA
AGOSTINHO FERREIRA

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada CAROLINE VIEIRA AGOSTINHO FERREIRA LTDA. De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro,
como CONTRATADA CAROLINE VIEIRA AGOSTINHO FERREIRA LTDA,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.848.659/0001-60, com sede na Rua Iporans, n° 668, sala 01, Centro, na cidade de Tupã, São Paulo, CEP 17.601-170, neste ato representada por CAROLINE VIEIRA AGOSTINHO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.075.933-4 SSP/SP e do CPF nº 222.494.258-33, Reg.
Conselho de Classe n° 13730, têm entre si justo e combinado o seguinte:
1. DO OBJETO.
1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 04/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2025/2026, nas seguintes
especialidades da tabela CRIS 2025
Especialidade: FONOAUDIOLOGIA
Área de atuação:
Valor
Proposto:
FONOAUDIOLOGIA
Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em
Conselho de Classe
Procedimentos
obrigatórios:

Consulta de Avaliação R$ 80,00
Sessão de Acompanhamento R$ 44,94

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS

4.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:

Especialidade: FONOAUDIOLOGIA
Área de atuação:
Valor

Proposto:
FONOAUDIOLOGIA
Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em
Conselho de Classe
Procedimentos
obrigatórios:
Consulta de Avaliação R$ 80,00
Sessão de Acompanhamento R$ 44,94

5.2. O valor global para este contrato é de R$ 100.000,00.

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de
consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

5.3.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos
intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado
pelo Município Consorciado.

5.5 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da
proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da
nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras
Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou
Federal.

5.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a
ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do
Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá
conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da
Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de
acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados
da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta
corrente de titularidade da credenciada na Caixa Econômica Federal, ag. 0362, c/c
575557157-7.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do
serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça
a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada
providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á
após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção
monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do
efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de
descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o
IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.
7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de 02/07/2026.
7.2 O início da vigência se dará em 02/07/2025.
7.3 O início da execução contratual se dará em 02/07/2025.
7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de
termo de referência anexo.
8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação
orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:
Órgão– CONSÓRCIO DE SAÚDE
Unidade..: 01 - Administração
3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA
9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
9.1 São direitos e obrigações das partes.
9.1.1. Das obrigações da contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de
acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor
especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,
indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as
providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,
falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando
prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas
sejam as mais adequadas;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e
condições estabelecidas neste Termo de Referência;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da
contratada, no que couber.
f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo
que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da
contratada indicados para execução material.
g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos
serviços objeto do contrato;
h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas
obrigações dentro das normas e condições contratuais;
j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a
viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;
k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as
obrigações assumidas pela Contratada;
l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na
execução dos serviços, fixando prazo para correções;
m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços
recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de
aceitação e recebimento;
n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e
regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
9.1.2 Das obrigações da contratada:
a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua

proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento
das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e
equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade
mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,
no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se
verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos
materiais empregados
c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de
acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº
8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos
devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a
serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de
agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão
Contratante;
g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa
fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,
propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e
exigências apresentadas pela fiscalização;
h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que
ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,
conforme descrito neste Termo de Referência;
i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,
alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a
Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim
de evitar desvio de função;
j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer
irregularidade que se verifique na prestação dos serviços
k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por
seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos
trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja
sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança
de pessoas ou bens de terceiros;
m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o
que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a
conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e
especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação,
quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do
Termo de Referência;
p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,
exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir
a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre;
q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as
obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
na licitação;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do
cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos
quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes
de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto
inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto
da licitação.
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou
municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo
todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e
tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa
técnica, normas e legislação;
v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham
a ser solicitados pelo Contratante;
w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal
e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.
9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação
de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em
lei.
9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional
profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como
conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de
referência anexo.
9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos
Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
10. DAS CLÁUSULAS PENAIS
10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a
contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem
motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.
10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à
CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das
obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que
não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
b) Multa de:
a) R$ 5.000,00 pela inexecução parcial.
b) R$ 10.000,00 pela inexecução total.
10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas
independentes entre si.
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até
dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante
pelos prejuízos causados;
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme
normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos
valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão
inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente
10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação
enviada pela autoridade competente.
10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela
conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,
conforme artigo 419 do Código Civil.
10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a
gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano
causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.
11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de
descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes.
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à
CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de
rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
são de 30 dias, contados do seu protocolo.
12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA
serão fixados pela autoridade no seu ato.
12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em
compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para
a habilitação na licitação.
12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista
em lei, bem como em outras normas específicas,

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM